



**GABINETE DO PREFEITO**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

**DECRETO Nº 3.294, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO DAS AULAS E ATIVIDADES LETIVAS PRESENCIAIS NAS UNIDADES DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RONI DONIZETI ASTORFO**, Prefeito do Município de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso pleno das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

**CONSIDERANDO** a vigência do Estado de Calamidade decretado em 1º de abril de 2020, por meio do Decreto nº 3.185/2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto municipal nº 3.179, de 17 de março de 2020, que suspendeu as aulas a partir de 23 de março de 2020, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública de ensino e suas prorrogações;

**CONSIDERANDO** o Decreto estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, em especial do artigo único da disposição transitória, inserido pelo artigo 3º do Decreto estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19, a fim de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e, especialmente, a continuidade do processo de ensino-aprendizagem, a segurança alimentar e a segurança sanitária dos alunos do Município;

**CONSIDERANDO** a decisão unânime do Plenário do Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, em 15 de abril p.p., na qual a União, Estados, Distrito Federal e Municípios possuem competência concorrente para legislar, bem como para estabelecer medidas normativas e administrativas em matéria de saúde pública, nos termos do art. 23, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que baseado nas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais, cabe ao Prefeito autorizar, mediante ato fundamentado, a retomada gradual e reduzida do atendimento presencial dos alunos ou manter a suspensão das aulas decretadas desde o início da adoção das medidas de isolamento, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, estabelecendo normas mais restritivas que as propostas pelo Governo do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o disposto no Ofício nº. 17/2020, datado de 02 de outubro de 2020, da Coordenadoria Municipal de Educação.



**GABINETE DO PREFEITO**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

**DECRETA:**

**Art. 1º.** - Fica determinada a permanência da suspensão das aulas e todas e quaisquer atividades presenciais com alunos nos estabelecimentos de ensino pertencentes às redes públicas municipal, estadual e privada locais, bem como nos estabelecimentos dos demais níveis de ensino atuantes em território municipal, até o final do ano de 2020.

§ 1º. - As atividades escolares não presenciais, de gestão escolar e da rede municipal de ensino e outras atividades docentes, assim como o cumprimento dos calendários escolares e a aplicação dos conteúdos programáticos não serão prejudicados em virtude do disposto neste Decreto, atendendo às normativas específicas.

§ 2º. - Casos excepcionais poderão ser submetidos ao crivo do Comitê de Gerenciamento de Crises, mediante requerimento protocolizado no setor competente da Prefeitura Municipal, informando todos os protocolos sanitários específicos a serem observados pelo estabelecimento de ensino, podendo este órgão consultivo deliberar sobre eventual retomada presencial de atividades.

**Art. 2º.** - Os estabelecimentos de qualquer nível de ensino, públicos e privados, deverão adotar todas as medidas necessárias a adaptação e adequação de seus espaços físicos, a formulação e homologação de protocolos sanitários de segurança específicos, com garantia de segurança aos alunos, docentes e profissionais da educação.

**Parágrafo único** - Sem prejuízo no disposto no *caput* deste artigo, as unidades escolares da rede pública municipal de ensino também deverão adotar protocolos pedagógicos que contenham instrumentos avaliativos necessários para o diagnóstico dos alunos, adequações curriculares e encaminhamentos para a recuperação dos conteúdos não dominados durante o período de suspensão das aulas, assim como protocolos de acolhimento e cuidados à comunidade escolar, no que se refere aos aspectos socioemocionais e eventuais traumas em decorrência da pandemia.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 02 de outubro de 2020.

**RONI DONIZETI ASTORFO**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Divisão Administrativa da Prefeitura Municipal de Tambaú,  
em 02 de outubro de 2020.

**LARISSA CRISTINA ROSA**  
Diretora do Departamento Administrativo